



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 184, de 22 de abril de 2019.

## CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** “Proposta de inclusão de requisitos de avaliação para sistemas de medição de energia elétrica sem gabinete”.

**ORIGEM:** Inmetro/Ministério da Economia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) a proposta de alteração da Portaria Inmetro n.º 371, de 28 de setembro de 2007, visando inclusão de requisitos de avaliação para sistemas de medição de energia elétrica sem gabinete.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)  
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)  
Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Prédio 11  
CEP 25250-020, Duque de Caxias, RJ, ou  
E-mail [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de consulta pública inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart  
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020  
Telefones: (21) 2679-9156 - Fax : (21) 2679-1761 - e-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)



Portaria nº 184, de 22 de abril de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro, e pela alínea “a” do item 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a necessidade de aprimorar o Regulamento Técnico Metrológico – RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 371, de 28 de setembro de 2007, que estabelece as condições mínimas a serem observadas na Avaliação de Modelo de Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica - SDMEE;

Considerando a necessidade de flexibilizar as formas de instalação de Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica – SDMEE, atendendo à demanda do mercado pelo melhor aproveitamento da tecnologia;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as partes interessadas e impactadas, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 371, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

...

“1.9 O sistema pode ser comercializado sem a caixa previamente aprovada, desde que sejam observadas as condições descritas a seguir:

1.9.1 A modificação deve ser submetida à avaliação do Inmetro.

1.9.2 O sistema deve ser instalado em caixa de instalação, que deve prever local para afixação de lacre(s) de responsabilidade da distribuidora.

1.9.2.1 A informação da placa de identificação afixada na caixa do sistema deve, doravante, constar na estrutura que suporta as partes do sistema.

1.9.3 A caixa de instalação deve ser de construção rígida e não deve ter parafusos, rebites ou dispositivos de fixação das partes internas do sistema que possam ser retirados sem violação do(s) lacre (s) da tampa da caixa.

1.9.4 A caixa de instalação deve ser construída de modo que atenda às especificações do fabricante do sistema, no que tange a:

a) distâncias mínimas entre a estrutura do sistema e caixa de instalação na qual ele está inserido;

b) número máximo de estruturas instaladas por caixa e distâncias mínimas entre elas;

c) segurança pessoal contra choques elétricos e os efeitos de temperaturas excessivas;

d) proteção contra a propagação de fogo e proteção que evite a penetração de objetos sólidos, poeira e água.”



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica - Diart  
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020  
Telefones: (21) 2679-9156 - Fax : (21) 2679-1761 - e-mail: diart@inmetro.gov.br